



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.790/2021 - DE 16 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre medidas de transição da Fase Vermelha do Plano São Paulo com medidas restritivas para conter a covid-19 no âmbito do município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 16 de abril de 2021, que criou a Fase de Transição do plano de flexibilização da quarentena, entre a Fase Vermelha e a Laranja;

DECRETA:

Artigo 1º - Consoante o Nível de Restrição da **FASE DE TRANSIÇÃO** da Modulação do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), será permitido o retorno gradual e seguro, no:

I - período de 18 a 23 de abril de 2021, das atividades:

a)- Comerciais, no horário compreendido entre às 11h00min e 19h00min, com distanciamento e controle de acesso do público limitado a 25% da capacidade total do estabelecimento;

b)- Religiosas, com distanciamento e controle de acesso dos fiéis limitado a 25% da capacidade total dos templos ou Igrejas;

II - período de 24 a 30 de abril de 2021, das atividades:

a)- Comerciais, no horário compreendido entre às 11h00min e 19h00min, com distanciamento e controle de acesso do público limitado a 25% da capacidade total do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

b)- Religiosas, com distanciamento e controle de acesso do público limitado a 25% da capacidade total dos templos ou Igrejas;

c)- Restaurantes, lanchonetes e similares podem ter atendimento presencial, com público limitado a 25% da capacidade total;

d)- Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial, com público limitado a 25% da capacidade total;

e)- Academias, podem funcionar, das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 25% da capacidade total.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - com o uso obrigatório de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

II - com a intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

§ 2º - **Os espaços públicos** permanecerão fechados, as atividades culturais, esportivas coletivas e outras que geram aglomeração não serão permitidas, bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções.

§ 3º - Permanecerão suspensas as aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito da rede pública estadual de ensino, enquanto perdurar a fase vermelha identificada no Plano São Paulo.

§ 4º - **O Comércio de Rua e a Feira-Livre** poderão funcionar, respeitado o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, sendo proibido consumo no local.

Artigo 2º - **As atividades essenciais** poderão funcionar, nas seguintes conformidades: **clínicas, farmácias, veterinárias, serviços de limpeza, supermercados, postos de combustíveis e derivados, agronegócios, indústria, lojas de materiais de construção, oficinas de veículos automotores, lava rápido, borracharia, padarias e congêneres, agência bancária (inclusive lotérica)**, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, respeitando o distanciamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldalho.sp.gov.br

2 metros entre clientes, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II - que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III - que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

IV - que seja afixada no local a obrigatoriedade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

Artigo 3º - A permissão para circulação de pessoas no âmbito do Município, em todos os dias da semana, no horário compreendido entre 20h00min e 05h00min, ficará restrita aos profissionais que exercem atividades essenciais.

§ 1º - As pessoas em deslocamento para o exercício de atividades essenciais, quando abordadas por agentes públicos no sobredito horário, deverão comprovar tal exercício, por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

§ 2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19 somente será permitida 01 pessoa para comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médicos hospitalares, salvo quando a pessoa que for realizar consulta ou exame necessitar de auxílio.

Artigo 4º - Fica recomendado a toda população para que permaneçam em suas casas e que nos casos de força maior em que seja necessário o deslocamento para qualquer local, sejam tomadas todas as precauções necessárias, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Artigo 5º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação, em especial a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena, no tipo base, é de detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo Único – A fiscalização da equipe de Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

será realizada com apoio da Polícia Militar, consoante às determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a partir de 18 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “**Olívio Rigotto**”, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant’anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria